

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AMBIENTOMETRIA (PPGAmb)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Ambientometria (PPGAmb) – *Stricto sensu*, nível Mestrado está lotado no Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Artigo 2º - O PPGAmb tem por finalidade a formação de profissionais em nível de Mestrado na área de Ambientometria.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ambientometria é administrado pela Coordenação de Pós-Graduação, na forma prevista no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG e nos Regimentos Gerais da Universidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º – O Programa contará com uma Coordenação composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), por 4 (quatro) representantes do segmento docente e 1 (um) representante discente, o qual será eleito por seus pares.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§2º – Podem ser indicados como representantes do segmento docente os membros permanentes ou colaboradores do PPGAmb.

§3º – A Coordenação é presidida pelo Coordenador do Curso, escolhido conforme legislação vigente.

§4º - Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto presidirá a Coordenação.

Artigo 5º – As reuniões da Coordenação serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º – As decisões da Coordenação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º – Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de minerva.

Artigo 6º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Coordenação. Em caso de vacância do Coordenador ou de seu substituto será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º – A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- a) orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) avaliar os processos de solicitação de ingresso de pós-graduandos no Programa;
- c) aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso;
- d) designar os membros das Comissões de Seleção de ingresso;
- e) designar os membros de comissões temporárias;
- f) solicitar a aplicação de sanções disciplinares a docentes ou discentes do curso;
- g) estabelecer metas de produção científica e acadêmica do curso compatível com os critérios da CAPES.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 8º – O corpo docente do PPGAmb é constituído por docentes doutores aprovados pela Coordenação do Programa e que atendam às exigências da legislação vigente.

Artigo 9º – Os docentes serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com as atividades desenvolvidas junto ao Programa.

§1º – Caberá à Coordenação do Programa a designação da classificação dos docentes de que trata o *caput* deste artigo.

§2º – O docente Permanente deverá ter produção científica qualificada equivalente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área Interdisciplinar, nos últimos 4 (quatro) anos.

§3º – O docente Permanente deverá orientar regularmente, pelo menos 1 (um) trabalho de Dissertação de Mestrado, durante o quadriênio de avaliação da CAPES.

§4º – O docente Permanente deverá oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa a cada 2 (dois) anos.

§5º – O descredenciamento de docentes ocorrerá por não cumprimento de um ou mais dos critérios acima e após a avaliação de que trata o item 'c' do Art. 9º deste regimento.

§6º - O professor descredenciado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

§7º - Os Professores Colaboradores são aqueles com atividades sistemáticas junto ao PPGAmb no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de mestrado, credenciados pela Coordenação em caráter específico com ou sem vínculo profissional na FURG.

§8º.- Os Professores Visitantes são aqueles com atividades esporádicas junto ao PPGAmb, credenciados pela Coordenação em caráter específico e transitório e sem vínculo profissional na FURG.

Artigo 10º – O credenciamento de docentes como membros Permanentes ou Colaboradores será efetuado anualmente pela Coordenação do Programa, mediante os seguintes critérios:

- a) manifestação por escrito do interesse do docente de fazer parte do Programa;
- b) ter o perfil para docente do curso segundo artigo 8º;
- c) ter ingresso aprovado pela Comissão Acadêmica considerando-se a pertinência e relevância de seu ingresso para o PPG.

Artigo 11º – São considerados orientadores os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, classificados e designados como tal pela Coordenação do Programa, com base nas portarias e instruções da CAPES.

Artigo 12º - A homologação do nome do Orientador será oficializada em reunião da Coordenação, cujo aceite de orientação deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do primeiro mês após a matrícula do aluno. Sem a oficialização da orientação os professores não poderão receber auxílio oficial do Programa, mesmo que o aluno esteja lotado em seu laboratório ou sob sua responsabilidade.

Artigo 13º – Compete ao orientador as atribuições a seguir, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, e atribuições definidas pelo Programa:

- a) orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- b) promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- c) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.
- d) propor à Coordenação do Programa a composição da Banca de Avaliação de Dissertação de alunos sob sua orientação;
- e) encaminhar a versão definitiva da Dissertação a Coordenação após as correções indicadas pela Banca;
- f) propor à Coordenação do Programa a composição das Bancas de Avaliação dos projetos de Dissertação;
- g) encaminhar a versão impressa e/ou digital da Dissertação a Coordenação para submissão à Banca de Avaliação;

Artigo 14º - A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada e poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 15º - O corpo discente do PPGAmb é constituído pelos estudantes aprovados no processo seletivo promovido pela Comissão de Seleção e devidamente homologados pela Coordenação, que estejam matriculados em disciplinas do Programa ou inscritos em trabalho de Dissertação de Mestrado.

§1º - Será desligado do corpo discente, o estudante de mestrado que:

- a. tiver obtido média aritmética inferior ao equivalente do conceito B ao completar o total de 24 créditos;
- b. obtiver 2 (duas) reprovações (conceito D e E);
- c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador;
- d. não entregar o seu projeto de Dissertação à Coordenação do Curso, conforme definido no Artigo 49 deste Regimento;
- e. não obtiver aprovação no seu projeto de Dissertação;
- f. for reprovado em sua defesa de Dissertação;
- g. não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Dissertação aprovada na defesa, com as devidas sugestões da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, com parecer de concordância/aprovação do orientador.
- h. não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, até a data de defesa da dissertação, obtendo rendimento igual à pontuação mínima segundo a tabela abaixo.

Exame	Pontuação mínima
TOEFL ITP	461
TOEFL IBT	50
IELTS	4
Cambridge PET, CAE e CPE	C
Proficiência em IES públicas ou privadas	70%

PARÁGRAFO Único – Após a entrega da versão final da Dissertação o estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 16º – Para cada processo seletivo será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É atribuição da Comissão de Seleção:

- a. elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa;
- b. tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c. planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d. divulgar o resultado final do processo seletivo, após a homologação do resultado pela Coordenação do Programa;
- e. responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas ao PPGAmb e à FURG.

Artigo 17º – O número de vagas para o Mestrado será fixado pela Coordenação do Programa, para cada docente, em função da disponibilidade de orientadores, de infraestrutura, de índices de desempenho e de necessidades no desenvolvimento das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 18º – O processo de seleção será realizado conforme publicação de edital específico para o Mestrado.

Artigo 19º – Para efeito da matrícula no Programa serão exigidos:

- a) aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) diploma de graduação ou certificado/atestado de conclusão de curso de graduação;
- c) outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º – O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

Artigo 20º. A matrícula do aluno no PPGAmb ocorrerá semestralmente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§1º - A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§2º - A partir da segunda matrícula, o aluno também deverá apresentar no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

Artigo 21º – É permitida a matrícula como aluno especial em disciplinas do curso a candidatos não aprovados na seleção, desde que portadores de diploma de nível superior e até o limite de 20% dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, somadas diferentes matrículas.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22º - Os candidatos aprovados poderão ser beneficiados com bolsas de estudo oriundas de Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio.

§1º – Os critérios específicos para a distribuição de bolsas serão definidos anualmente por uma comissão de bolsas composta por no mínimo 3 docentes permanentes do PPGAmb, nomeada pela Coordenação do curso.

Artigo 23º - A duração de Bolsa poderá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação semestral até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 24º - O pedido de renovação das bolsas será analisado pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do aluno.

CAPÍTULO VII DAS DISCIPLINAS

Artigo 26º - As disciplinas do PPGAmb, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo.

Artigo 27º - O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Artigo 28º - Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas ser encaminhada à Coordenação.

Artigo 29º - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação.

§1º – Para o cômputo geral dos créditos, serão aproveitados no máximo 1/4 dos créditos cursados em outros programas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e devem conter:

- a. nome da disciplina;
- b. conceito ou nota obtida;
- c. carga horária total;
- d. conteúdo programático;
- e. data em que a mesma foi cursada.

Artigo 30º - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, conforme legislação vigente.

§1º - O trancamento da disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º - São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso.

Artigo 31º - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGAmb.

Artigo 32º - O aluno deverá concluir todas as disciplinas em que estiver matriculado para ficar apto a apresentar a dissertação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 33º - A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas.

Artigo 34º - A avaliação dos discentes nas disciplinas fica a critério dos docentes responsáveis pelas mesmas, seguindo as normas vigentes na Universidade.

Artigo 35º - O discente não poderá cursar, em disciplinas regulares, mais de 20 (vinte) créditos por semestre.

Artigo 36º - O discente deverá perfazer um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com média final não inferior ao equivalente do conceito B, para poder defender sua Dissertação.

§1º - Serão concedidos 2 (dois) créditos por estágio docência, conforme os critérios estabelecidos em Norma Complementar específica.

§2º - Será atribuído 4 (dois) créditos pela aprovação da sua dissertação.

Artigo 37º - A validade dos créditos computados no curso é de 2,5 (dois e meio) anos, a contar da data da primeira matrícula.

Artigo 38º - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- A = Excelente, aprovado;
- B = Bom, aprovado;
- C = Regular, aprovado;
- D = Insuficiente, reprovado;
- E = Infrequente, reprovado;
- I = Incompleto.

§1º – O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§2º - Para fins do cálculo de que trata o **Artigo 15, §1º, Inciso a o Artigo 36º**, atribui-se a seguinte numeração na escala de conceitos:

A = 3; B = 2; C = 1; D = 0; E = 0.

§3º - A jubilação ou desligamento do curso implica na perda dos créditos obtidos.

Artigo 39º – O projeto de Dissertação deve ser realizado na área de Ambientometria preferencialmente dentro da linha de pesquisa do orientador.

§1º – Os projetos de Dissertação deverão ser entregues na secretaria do curso no prazo máximo de sete (07) meses a contar da data de primeira matrícula no curso, contendo uma cópia impressa e digital do projeto e carta de encaminhamento do projeto assinada pelo aluno(a) e seu orientador.

§2º – Após o recebimento dos pareceres e da avaliação pela Comissão Acadêmica, o aluno(a) deverá defender seu projeto perante a Comissão, em data definida pela mesma.

§3º – Os Projetos aprovados com modificações devem ser entregues com as devidas correções, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da divulgação do resultado.

§4º – O aluno que tiver seu Projeto reprovado deverá resubmeter, no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste caso o Projeto deverá vir acompanhado de um documento, assinado pelo aluno e orientador, indicando as alterações realizadas e/ou justificando aquelas não atendidas.

Artigo 40º – Para a obtenção do grau de Mestre exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, respectivamente, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Artigo 41º – Os discentes terão como prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado o limite de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§1º – O prazo máximo de titulação poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão Acadêmica. Somente serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e justificados pelo aluno, com a apresentação dos resultados preliminares e aprovados pelo orientador.

§2º – A solicitação de prorrogação deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês antes do término do período do curso conforme definido no *caput* deste artigo e a Comissão Acadêmica poderá agendar entrevista com o aluno para a tomada de decisão.

§ 3º - Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído 6 meses de trancamento de matrícula.

Artigo 42º - O estudante de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Artigo 43º - Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do **Artigo 41º** poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 44º - Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do **Artigo 41º** poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º - Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º - Nos caso em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Artigo 45º - Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou demais atividades vinculadas ao curso.

Artigo 46º - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Artigo 47º – Serão reconhecidas pela Coordenação do Programa as seguintes atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento da formação dos alunos, com o total de créditos contabilizado como disciplinas optativas:

a) participação com apresentação de trabalho, relativo ao projeto de Dissertação, em Congresso Nacional ou Internacional: 01 (um) crédito/2 congressos, total máximo permitido de 02 (dois) créditos;

b) publicação (ou aceite comprovado) de trabalho em periódicos qualificados: até 03 (três) créditos/trabalho, total máximo permitido de 06 (seis) créditos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso do aluno no Programa, e onde seja citado o PPGAmb como endereço do aluno.

Artigo 48º – O estudante somente poderá solicitar o agendamento da defesa pública da Dissertação após ter concluído todos os créditos. O aluno deverá perfazer um mínimo de 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo os restantes 20 (vinte) créditos obtidos por disciplinas optativas, estágio docência e atividades complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O agendamento pela Coordenação do PPGAmb será efetuado após a comprovação da submissão do artigo, vinculado à dissertação, como primeiro autor em revista científica com corpo editorial classificada como B1 ou superior pelo Sistema QUALIS da CAPES na área Interdisciplinar.

CAPÍTULO IX DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 49º - O discente de Mestrado deverá submeter seu projeto de Dissertação à Coordenação no prazo máximo de sete (07) meses após a data da primeira matrícula. O projeto deve ser assinado pelo Orientador do aluno. O aluno que não entregar o projeto no prazo previsto terá seu projeto considerado reprovado.

§1º - O projeto de Dissertação será apresentado oralmente a Coordenação, ocasião em que sua viabilidade deve ser demonstrada.

§2º - A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovado com modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos docentes membros da Coordenação. O resultado será divulgado durante a reunião.

§3º - Os Projetos aprovados com modificações, devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGAmb, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da apresentação.

§4º - Em caso de não aprovação do projeto em sua primeira apresentação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e apresentação da nova versão do projeto à Coordenação.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 50º - Todos os alunos matriculados no PPGAmb, contemplados com bolsas, deverão em caráter obrigatório matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição Federal de Ensino Superior. Para os demais alunos, a matrícula é facultativa.

§1º - As atividades que compõem a Disciplina Estágio Docência na Graduação ficarão a cargo do orientador e deverão ser encaminhadas juntamente com o Projeto do aluno. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação.

§2º - O orientador será responsável pela obtenção da concordância dos professores responsáveis pela Disciplina de graduação e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido, encaminhada por ocasião do Projeto de Dissertação.

§3º - Considerando o significado pedagógico da Disciplina, o orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo aluno, devendo retornar ao PPGAmb, até 30 (trinta) dias após o término da atividade docente, uma carta com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Artigo 51º - A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 créditos para bolsistas, conforme Deliberação do COEPEA 082/2014.

§1º - Para o cômputo de créditos será considerada 1 (uma) hora-aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.

§2º - Os alunos deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, até no máximo 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 52º - Cumpridas as exigências previstas neste Regimento, assim como, os critérios estabelecidos em Normas Complementares específicas, e mediante parecer favorável do orientador, o estudante poderá candidatar-se à defesa da Dissertação.

Artigo 53º – A Dissertação deverá ser defendida publicamente até no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - O orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora a que se refere o *caput* deste Artigo.

§2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser oriundo de outra Instituição e externo ao Programa.

§3º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à Coordenação pelo orientador no momento da entrega da Dissertação ou Tese a ser defendida.

§4º - A participação de membros externos em Comissão Examinadora de defesa de Dissertação deverá ser aprovada pela Coordenação, com base no *Curriculum Vitae* (versão Lattes) do professor ou pesquisador.

§5º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.

Artigo 54º - A Dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGAmb com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para defesa.

Artigo 55º - A defesa de Dissertação é ato público, constituída pela apresentação do trabalho de tese e de arguição pela Comissão Examinadora.

Artigo 56º - A Dissertação e sua defesa serão avaliadas pela Comissão Examinadora, em reunião especial, com a homologação do Coordenador do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação da Dissertação e da defesa deverão ser considerados os seguintes itens:

a. qualidade e relevância científica dos resultados e texto da Dissertação, incluindo aspectos de estilo e formato;

b. a apresentação, nos aspectos didáticos, bem como, a capacidade de ressaltar os principais aspectos e resultados do trabalho realizado, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

c. a capacidade de argumentar objetivamente sobre questões levantadas pelos membros da Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho de Dissertação.

Artigo 57º - Após a defesa da Dissertação e arguição do candidato, a Comissão Examinadora considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reprovação, o estudante será automaticamente desligado do PPGAmb.

Artigo 58º - O discente que tiver sido aprovado na defesa de Dissertação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar a versão final da dissertação à Secretaria do PPGAmb.

§1º - Alterações na Dissertação propostas pela Comissão Examinadora poderão constar na Ata de defesa da Dissertação, sendo que estas deverão obrigatoriamente ser efetuadas pelo discente no momento da elaboração da versão final da Dissertação.

§2º - As sugestões e alterações encaminhadas pela Comissão Examinadora que não constarem na Ata de defesa da Dissertação, poderá, a critério do orientador e do discente, ser incorporadas na versão final da Dissertação.

§3º - Deverá ser entregue à Secretaria do PPGAmb 1 (uma), cópia impressa e 1 (uma) versão digital da versão final da Dissertação.

Artigo 59º - Será concedido 4 créditos

Artigo 60º - A emissão do título de Mestre somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estabelecido no **Artigo 58º**.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º - Os casos omissos serão julgados pela Coordenação.

Artigo 62º - Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela Coordenação, revogadas as disposições em contrário.